



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 120/82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM SEU ESTATUTO, PRINCIPALMENTE COM BASE NO ARTIGO 15, E

CONSIDERANDO que "a grandeza perdurável e a força fecunda das nações repousem no desenvolvimento independente das altas idéias humanas e na cultura superior";

CONSIDERANDO que a causa da Universidade é a Sociedade, que pela investigação da ciência busca a verdade e aprimora a cultura - e que a cultura se ordena nos currículos institucionalizados dos cursos ou se projeta através da livre criatividade para o povo;

CONSIDERANDO que a Universidade é Casa da Cultura, e a Universidade Federal de Mato Grosso tem projetado os seus programas nas ciências e nas artes, quer através das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares e setores estanques da arte musical, expandindo-os para a Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e ordenamento dos projetos e programas artístico-culturais da Universidade;

CONSIDERANDO que esta Resolução não implica em aumento de despesa, obedecendo-se às disposições do decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a forma jurídica de Fundação que, seguindo as normas legislativas, tem a flexibilidade de promover o seu reordenamento interno, com remanejamento de pessoal já existente;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizada a Coordenação de Cultura, por transformação da Coordenação de Órgãos Suplementares, subordinada diretamente à Reitoria.

ARTIGO 2º - A Coordenação de Cultura compete programar as atividades culturais em atenção às ciências humanas e as artes, no âmbito da Universidade, em estrita composição com as Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares e com vínculo com as tradições e aspirações comunitárias.

PARÁGRAFO 1º - Na Coordenação de Cultura serão locados os cargos designados mediante atos do Reitor.

PARÁGRAFO 2º - A Coordenação de Cultura reger-se-á por um Regulamento a ser proposto ao Reitor para apreciação e aprovação.

ARTIGO 3º - A Coordenação de Cultura com portará as funções de um Coordenador e de um Sub-Coordenador, designados pelo Reitor, dentre servidores, de preferência docentes, da Universidade.

ARTIGO 4º - Fica extinta a Coordenação de Órgãos Suplementares (Res. nº CD 029/82), considerando



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

transferida a função gratificada FG-04 (artigo 4º) para o Coordenador da Coordenação de Cultura, que competindo a um docente, ser-lhe-á atribuído o regime de 40 horas semanais de trabalho, facultada a dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Sub-Coordenador será exercida por um docente no mesmo regime de trabalho do Coordenador, com teto salarial correspondente ao cargo de Coordenador de Curso de Tecnólogo, extinto através da Resolução nº CD 90/82, artigo 3º, parágrafo 1º; isto é com a correspondência de função, expressa na tabela nº 11 - 21% sobre o salário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entra em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em Cuiabá, 23 de novembro de 1982.









